



## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PRED Nº 005/2013

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do artigo 3º da Lei 17.431/2012;

## RESOLVEM

- Art.1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores referenciais constantes nas Tabelas de Referência de Custos a seguir indicadas:
- I) Tabela "Custos de Insumos de Edificações" SEIL/PRED Junho 2013.
- II) Tabela "Custos de Serviços de Edificações" SEIL/PRED Junho 2013.
- III) **Tabela "Composições de Serviços de Edificações"** SEIL/PRED Junho 2013.
- § 1º Os insumos referentes à mão de obra relacionados na tabela "Custos de Insumos de Edificações", estão apresentados incluindo os valores dos "Encargos Sociais".
- § 2º Os "Encargos Sociais" referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 88,52% para mão de obra horista e de 50,76% para mão de obra mensalista.
- § 3º Os valores constantes nas referidas tabelas estão apresentados sem o valor do BDI Benefício e Despesas Indiretas.
- § 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.
- § 5º As referidas Tabelas estarão disponíveis no sítio eletrônico www.paranaedificacoes.pr.gov.br, a partir de 01 de Agosto de 2013.

SEIL/DGPO 1 de 2 páginas





§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação das tabelas ora divulgadas, cópias das tabelas também são enviadas por meio digital para os órgãos de controle interno e externo.

Art.2º. Os Serviços não contemplados na tabela "Custos de Serviços de Edificações", deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art.3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviço não constante na tabela "Custos de Serviços de Edificações", poderão ser adotados como referência, quantidades de insumos e critérios de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art.4°. Os Insumos não contemplados na tabela "Custos de Insumos de Edificações", deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações.

Art.5°. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

Art.6°. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 01 de Agosto de 2013, ficando revogadas as Resoluções SEIL/PRED 002/2013 e 004/2013 em vigor durante o período de 01/06/2013 a 31/07/2013.

Curitiba, 24 de Julho de 2013

Aldair Wanderlei Petry Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (em exercício)

Luiz Fernando de Souza Jamur Diretor Geral da Paraná Edificações

SEIL/DGPO 2 de 2 páginas